

**POLÍTICA DE INVESTIMENTO**  
**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA REGIONAL**  
**SUSTENTÁVEL - FDIRS**

CONSIDERANDO a operacionalização do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável – FDIRS, autorizado pela Lei nº 14.227, de 20 de outubro de 2021, que alterou a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a competência da instituição financeira selecionada na forma do art. 32-A da Lei nº 12.712, de 2012, para submeter ao Conselho do FDIRS a proposta de alteração da Política de Investimento do FDIRS, sempre que solicitado pelo Conselho, com fulcro no art. 10, XI, do Estatuto do FDIRS;

CONSIDERANDO a competência do Conselho do FDIRS para aprovar a proposta de alteração da Política de Investimento, conforme art. 28, §2º, do Estatuto do FDIRS;

CONSIDERANDO a recente aprovação, pelo Conselho do FDIRS, da Política de cobertura de riscos por meio de instrumentos garantidores;

O Conselho do FDIRS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, §2º, do Estatuto do FDIRS, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item III da Política de Investimento do FDIRS, denominado “III – LIMITES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PARA AS FINALIDADES DO FDIRS”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**III – LIMITES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PARA AS FINALIDADES DO FDIRS**

A destinação de recursos do FDIRS para as atividades elencadas no art. 3º, § 1º, do Estatuto estará limitada aos seguintes percentuais máximos:

- I. Para as cotas de “Classe A”:
  - até 100 % (vinte e cinco por cento) das cotas, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e de parcerias público-privadas; e
  - até 50 % (cinquenta por cento) das cotas, para a cobertura de riscos, por meio de instrumentos garantidores, observada a Política de cobertura de riscos por meio de instrumentos garantidores.
  
- II. Para as cotas de “Classe B” e “Classe C”:
  - 100% (cem por cento), respectivamente para cada classe de cotas, para a

cobertura de riscos, por meio de instrumentos garantidores, observada a Política de cobertura de riscos por meio de instrumentos garantidores.

Até que sobrevenha nova decisão da Assembleia Geral de Cotistas, não há previsão para a participação em fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Art. 2º A Política de Investimento do FDIRS consolidada passa a vigorar na forma do anexo único.

**ANEXO ÚNICO**  
**POLÍTICA DE INVESTIMENTO**  
**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA REGIONAL**  
**SUSTENTÁVEL - FDIRS**

**I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente Política de Investimento – (“Política”), relativa ao Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (“FDIRS”), é regida pelo estatuto do FDIRS (“Estatuto”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, o disposto nos arts. 32 a 35 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e no Decreto nº 10.918, de 29 de dezembro de 2021.

Esta Política regerá, ainda, a atuação da Administradora na gestão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FDIRS, inclusive seus ativos financeiros, e na execução das transações de investimento e desinvestimento do FDIRS, sob fiscalização da Administradora.

**II – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DOS COTISTAS DO FDIRS**

O patrimônio líquido do FDIRS referente a junho de 2024 é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades. Esse patrimônio é de R\$ 1.024.287.649,11 (um bilhão e vinte e quatro milhões e duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e quarenta e nove reais e onze centavos) e está subdividido em 103.870,56669557 cotas, distribuídas na seguinte proporção, de acordo com a respectiva classe:

- Cotas de “Classe A”: 101.788,88594457 cotas, cujos valores totalizam R\$ 1.003.697.147,86;
- Cotas de “Classe B”: 1.264,981410 cotas, cujos valores totalizam R\$ 12.537.508,21; e
- Cotas de “Classe C”: 816,699341 cotas, cujos valores totalizam R\$ 8.052.993,04.

São titulares de cotas subscritas e integralizadas do FDIRS os seguintes cotistas:

- União Federal, titular de 101.472,64059200 cotas de Classe A;
- Prefeitura de Salto/SP, titular de 816,699341 cotas de Classe C
- Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos LTDA, titular de 316,24535257 cotas de Classe A e 1.264,981410 cotas de Classe B.

### **III – LIMITES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PARA AS FINALIDADES DO FDIRS**

A destinação de recursos do FDIRS para as atividades elencadas no art. 3º, § 1º, do Estatuto estará limitada aos seguintes percentuais máximos:

I. Para as cotas de “Classe A”:

- até 100 % (vinte e cinco por cento) das cotas, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e de parcerias público-privadas; e
- até 50 % (cinquenta por cento) das cotas, para a cobertura de riscos, por meio de instrumentos garantidores, observada a Política de cobertura de riscos por meio de instrumentos garantidores.

II. Para as cotas de “Classe B” e “Classe C”:

- 100% (cem por cento), respectivamente para cada classe de cotas, para a cobertura de riscos, por meio de instrumentos garantidores, observada a Política de cobertura de riscos por meio de instrumentos garantidores.

Até que sobrevenha nova decisão da Assembleia Geral de Cotistas, não há previsão para a participação em fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

### **IV – ÁREAS E SETORES PRIOTÁRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FDIRS**

Serão priorizados na análise de alocação de recursos os projetos nos setores prioritários abaixo relacionados:

- I. abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
- II. infraestrutura urbana, incluindo mobilidade urbana, habitação, iluminação pública e sistemas de monitoramento de que trata o art. 149-A da Constituição Federal;
- III. transporte;
- IV. infraestrutura social, incluindo área de educação e saúde;
- V. irrigação; e
- VI. parques e florestas.

A preferência será realizada por meio de atribuição de pontuação em dobro aos projetos propostos nas áreas e setores prioritários descritos supra, admitindo-se a acumulação da referida pontuação com a conferida aos projetos

situados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, cuja pontuação também será em dobro.

Após a priorização das áreas e dos setores descritos supra, a Administradora avaliará ainda a possibilidade de promover a seleção de projetos:

- I. integrantes de chamamentos finalizados pelo Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão de Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA;
- II. habilitados no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC; ou
- III. qualificados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI.

Dessa forma, ao prospectar um projeto potencialmente apoiável, seja ele integrante ou não de prévia seleção feita pela Administração Pública Federal, a Administradora deverá observar os seguintes parâmetros para fins de priorização em sua tomada de decisão de estruturar ou não um determinado projeto:

- Projeto comum: 1 (um) ponto;
- Projeto em setor prioritário: 2 (dois) pontos; e
- Projeto em região prioritária: 2 (dois) pontos.

Encerrado o ciclo de análise das propostas pela Comissão de Seleção de Projetos, instituída por meio da Política de Seleção de Projetos Apoiáveis e de Instituições Estruturadoras; deverá ser priorizado, em caso de multiplicidade de projetos com decisão favorável da Administradora pela compatibilidade com as diretrizes do Fundo, aquele que apresentar maior pontuação nos termos definidos neste item.

Caso haja eventual empate na pontuação de múltiplos projetos, a Administradora fica autorizada a dar preferência à estruturação daqueles que sejam integrantes de prévia seleção feita pela Administração Pública Federal no âmbito do FEP CAIXA, do Novo PAC ou do PPI.

Observados tais critérios objetivos de priorização, caberá à Administradora, inclusive por meio de empresas por ela contratadas para a atividade de gestão do FDIRS, a decisão discricionária sobre a realização, pelo Fundo, da estruturação do projeto.

Caso não seja possível ou conveniente a observância da priorização do projeto nos termos da pontuação atribuída neste item, a Administradora apresentará ao CFDIRS decisão fundamentada para a preferência de realização de outro investimento classificado com menor pontuação.

## **V – REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM ANALISADOS NOS PROJETOS POTENCIALMENTE APOIÁVEIS**

Nos processos de seleção e aprovação de projetos a serem estruturados para desenvolvimento de concessões e parcerias público-privadas, a

Administradora deverá, sem prejuízo da observância dos critérios ASG, considerar em sua análise os seguintes fatores, dentre outros:

- I. localização, impacto e importância da concessão ou da parceria público-privada;
- II. probabilidade de execução e conclusão da estruturação, vis a vis a sua maturidade regulamentar;
- III. histórico, capacidade técnica e financeira do ente público;
- IV. viabilidade técnica e econômico-financeira do projeto;
- V. previsão dos projetos nos planos setoriais do setor público;
- VI. existência de marco legal consolidado aplicado ao setor;
- VII. presença e capacidade dos financiadores e outros *stakeholders*; e
- VIII. viabilidade de o projeto a ser desenvolvido obter meios de garantia no mercado.

A observância de tais elementos e de outros que sejam considerados relevantes para a estruturação do projeto será apreciada de forma individualizada nas manifestações da:

- (i) Comissão de Seleção de Projetos instituída por meio da Política de Seleção de Projetos Apoiáveis e de Instituições Estruturadoras;
- (ii) Consultoria contratada pelo FDIRS, por meio de parecer técnico emitido; e
- (iii) Administradora, quando da decisão sobre a realização, pelo FDIRS, da estruturação do projeto.

## **VI – ASPECTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA PARA A SELEÇÃO, PELO FDIRS, DE PROJETOS APOIÁVEIS E DE INSTITUIÇÕES ESTRUTURADORAS**

O Estatuto do Fundo determina que os critérios de avaliação de governança ambiental, social e corporativa a serem observados em cada projeto desenvolvido pelo Fundo deverão ser divulgados de forma clara e objetiva pela Administradora, a partir de uma prévia definição de tais parâmetros na Política de Investimento.

Ademais, os projetos a serem selecionados para estruturação devem também ter como critério o alinhamento com as políticas públicas e com o planejamento estratégico do ente responsável pela política pública, contando com uma avaliação das dimensões (i) estratégica, (ii) econômica, (iii) financeira, (iv) comercial e (v) gerencial do projeto – “Modelo de Cinco Dimensões”, com preferência para aqueles relativos às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

No mesmo sentido, a seleção de instituições estruturadoras dos projetos desenvolvidos pelo FDIRS também deve atender aos critérios ASG definidos

nesta Política de Investimento.

Isso posto, a cada proposta de projeto a ser estruturado pelo FDIRS, bem como a cada seleção de instituições estruturadoras a serem cadastradas e contratadas pelo Fundo, as propostas serão avaliadas à luz dos critérios definidos nesta Política, facilitando a tomada de decisão da Administradora e, futuramente, dos investimentos e da atuação dos órgãos e entidades responsáveis pelo acompanhamento da implementação da infraestrutura, sob a perspectiva de sustentabilidade do empreendimento.

Ficam definidos no subanexo I critérios de avaliação de governança ambiental, social e corporativa que nortearão a análise dos projetos estruturados pelo FDIRS e a seleção das respectivas instituições estruturadoras.

## **VII – GESTÃO DO PATRIMÔNIO DO FDIRS**

A gestão das disponibilidades do FDIRS será feita discricionariamente pela Administradora, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em ativos de renda fixa - como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa ou fundos de investimento referenciados em DI - buscando a manutenção da rentabilidade, segurança, solvência e liquidez do FDIRS.

Competirá à Administradora acompanhar diariamente o enquadramento da carteira do FDIRS, verificando a adequação dessa carteira aos limites impostos pela legislação em vigor, pelo seu Estatuto e pelo CFDIRS.

Fica a Administradora autorizada a realizar operações com quaisquer tipos de derivativos, somente com o objetivo de proteger as posições do FDIRS, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- II. existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações;
- III. registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros;
- IV. depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição do FDIRS em ativos financeiros aceitos pela *clearing*; e
- V. valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição do FDIRS em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira do FDIRS.

Na observância dos limites estabelecidos nos incisos IV e V, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

Na observância do limite de que trata o inciso V, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo

subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado que o FDIRS não deve manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:

- I. a descoberto; ou
- II. que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio do FDIRS ou que obriguem seus cotistas a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FDIRS.

#### **VIII – INFORMAÇÕES FORNECIDAS AOS COTISTAS**

No exercício da atividade de gestão do FDIRS, compete à Administradora:

- I. disponibilizar informações relativas aos investimentos e demais atividades do FDIRS, por meio de sistema, para fins de acompanhamento e avaliação periódica de impacto e de efetividade da política de investimento pelo CFDIRS;
- II. informar, tempestivamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FDIRS ou às operações por ele garantidas, inclusive propositura de demandas judiciais e variações significativas no patrimônio do FDIRS;
- III. informar, mensalmente, o valor do patrimônio do cotista junto ao FDIRS, o valor patrimonial da cota e o número de cotas por ele detidas;
- IV. manter em sua sede ou página na internet informações atualizadas mensalmente relativas:
  - a) ao valor patrimonial das cotas e dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FDIRS; e
  - b) às demandas judiciais e extrajudiciais de que o FDIRS seja parte, indicando objeto, valores discutidos e sumários do andamento dessas demandas;
- V. elaboração de relatório de administração, que deverá conter todas as especificações previstas no art. 68 do Estatuto do Fundo.

Por fim, em posse de tais informações, os cotistas do FDIRS deverão manter sob sigilo:

- I. as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela ou para a Administradora;
- II. as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e
- III. os documentos relativos às operações do FDIRS, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer dessas informações,

salvo com o consentimento prévio e por escrito da Administradora, ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que, nesta última hipótese, a Administradora deverá ser informada por escrito de tal ordem.

## **IX – REMUNERAÇÃO DO FDIRS**

O FDIRS será remunerado:

- I. pelo reembolso da prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessão e de parcerias público-privadas, incluindo os valores despendidos diretamente pelo FDIRS com as Instituições Estruturadoras contratadas, acrescidos do pagamento da bonificação a título de remuneração variável em caso de sucesso, ou, no caso de insucesso, do adicional previsto no item X.1.2, inciso “ii”;
- II. pela valorização de suas cotas e valores subscritos em instrumentos garantidores;
- III. pela valorização de suas cotas subscritas em fundos de investimento; e
- IV. pela remuneração de suas disponibilidades.

### **IX.1 Remuneração em razão da prestação de serviços técnicos profissionais na estruturação de projetos**

#### IX.1.1 Remuneração em casos de sucesso

Em caso de sucesso do projeto, o pagamento da remuneração em razão da prestação de serviços técnicos profissionais será de responsabilidade da Adjudicatária do processo licitatório resultante da estruturação do projeto, que deverá considerá-la expressamente na sua Proposta Econômica, persistindo a obrigação subsidiária do Ente Demandante em caso de não quitação dos referidos valores.

Essa remuneração incluirá a cobrança das seguintes verbas:

- i. valor despendido diretamente pelo FDIRS com as Instituições Estruturadoras contratadas para o respectivo projeto, atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), desde a data de desembolso do recurso pelo FDIRS até a data de sua devolução ao Fundo, seja por meio do pagamento pela Adjudicatária, seja pelo efetivo ressarcimento promovido

- pelo Ente Demandante; e
- ii. remuneração variável.

A **remuneração variável** será equivalente ao valor da base de cálculo multiplicado pelo índice correspondente da tabela de alíquotas, sendo que essas variáveis são calculadas da seguinte forma:

Valor da base de cálculo, que poderá ser obtida pelo maior montante entre:

- i. valor apurado a título de pagamento de outorga (no caso de outorga parcelada, o somatório nominal dos primeiros 5 anos), conforme proposto pelo vencedor da licitação realizada para a estruturação do Empreendimento; e

valor estimado do somatório nominal do investimento (CAPEX) projetado para os primeiros 5 anos, conforme apontado na conclusão dos estudos técnicos realizados pela Administradora do FDIRS e aprovados pelo Ente Demandante.

Tabela de alíquotas: alíquotas regressivas que irão incidir sobre cada faixa do valor da base de cálculo.

Os valores das bases de cálculo e das respectivas alíquotas que comporão a remuneração variável do FDIRS serão definidas, em cada contrato firmado com o Ente Demandante, pela Administradora do Fundo, observados os parâmetros previamente definidos em Resolução do CFDIRS.

#### IX.1.2 Remuneração em casos de insucesso

Especificamente para o caso de insucesso, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 1º do art. 32 do Estatuto do FDIRS, serão devidos ao Fundo:

- i. o integral ressarcimento dos valores despendidos pelo FDIRS com as Instituições Estruturadoras, atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), desde a data de desembolso do recurso pelo FDIRS até a data de sua devolução ao Fundo; e
- ii. o pagamento adicional no valor de até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor de ressarcimento descritos anteriormente, devendo o respectivo montante ser previamente fixado no instrumento firmado entre a Administradora e o Ente Demandante.

Para os outros casos de insucesso na estruturação do projeto previstos nos incisos do art. 32 do Estatuto do Fundo, será devido ao FDIRS:

- i. o ressarcimento integral pelo Ente Demandante do valor despendido diretamente pelo Fundo com as Instituições Estruturadoras contratadas para o respectivo projeto, atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), desde a data de desembolso do recurso pelo FDIRS até a data de sua devolução ao Fundo.

Nas demais hipóteses de insucesso do projeto não previstas no Estatuto do FDIRS, o valor do ressarcimento devido pelo Ente Demandante deverá, caso estipulado no instrumento firmado, observar matriz de alocação de riscos, que considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

## **X – PARTICIPAÇÃO DO FDIRS NO CUSTEIO DOS PROJETOS**

Em regra, o FDIRS poderá arcar com até 90% (noventa por cento) do custo total envolvido em cada projeto, observada a prévia análise dos seguintes fatores:

	<b>Descrição</b>	<b>Avaliação</b>
<b>Setor</b>	Setor é desenvolvido no país?	Sim (0) Não (1)
<b>Concorrência</b>	Existem empresas/grupos atuando no setor que possam se interessar pelo ativo	Sim (0) Não (1)
<b>Mercado</b>	Existem outros projetos do mesmo setor estruturados nos país em execução?	Sim (0) Não (1)
<b>Projeto</b>	Existe o risco de o projeto ser considerado inviável técnica, econômica, socioambiental ou financeiramente?	Não (0) Baixo (1) Alto (2)
<b>Greenfield x Brownfield</b>	Projeto é Brownfield?	Sim (0) Não (1)

<b>Priorização e Controle Governamental</b>	Projeto é incluído em Programa de Parcerias (ou equivalente) do Ente?	Sim (0) Não (1)
<b>Legislação e Regulação</b>	As leis necessárias para viabilizar o projeto já estão editadas?	Sim (0) Não (1)
<b>Risco Político</b>	O projeto será iniciado a mais de 18 meses para o encerramento do mandato do chefe do Poder Executivo atual?	Sim (0) Não (1)
<b>Conformidade</b>	A opção atende aos critérios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e dos Padrões de Desempenho da IFC (ou equivalentes)?	Sim (0) Não (1)
<b>Value for money</b>	A opção otimiza os benefícios potenciais do investimento, levando em consideração custos e riscos, de modo a entregar um bom	Sim (0) Não (1)

	<i>value for money?</i>	
--	-------------------------	--

A partir do somatório dos pontos da tabela supra para cada projeto, a distribuição do custo total envolvido em cada projeto entre o FDIRS e o Ente Demandante, a ser definida contratualmente, observará a seguinte disposição:

- i. Acima de 8 pontos: Custo de 50% do Ente Demandante;
- ii. Entre 5 e 8 pontos: Custo acima de 10% e igual ou inferior a 40% do Ente Demandante;
- iii. Até 4 pontos: Custo de 10 % do Ente Demandante

Em casos excepcionais, o FDIRS poderá arcar com até 100% (cem por cento) do custo total envolvido no projeto ou em proporção distinta da prevista supra, por decisão fundamentada da Administradora.

Nos demais casos, ainda que não arque com 100% (cem por cento) do custo total envolvido no projeto, o FDIRS, a critério da Administradora, poderá antecipar total ou parcialmente o percentual do custeio destinado ao Ente Demandante a partir da análise de viabilidade do projeto, hipótese em que tal montante deverá ser ressarcido ao FDIRS, seja pelo Ente Demandante, seja pelo adjudicatário da licitação, atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) a contar do efetivo desembolso.

Observados os parâmetros acima, a parcela de custeio alocada ao Ente Demandante, antecipada ou não pelo FDIRS, deverá estar definida no contrato firmado entre a Administradora e o Ente Demandante.

Em caso de insucesso verificado no decorrer da estruturação, o cálculo do ressarcimento ao FDIRS considerará os valores despendidos pelo Fundo até a data da rescisão.

## **XI – CONDIÇÕES E PARÂMETROS PARA O INVESTIMENTO DO FDIRS EM INSTRUMENTOS GARANTIDORES OU PARA A OUTORGA DE GARANTIAS POR MEIO DE TAIS INSTRUMENTOS GARANTIDORES**

As condições, parâmetros, modalidades, limites e outras disposições acerca da possibilidade de o FDIRS realizar investimentos em instrumentos garantidores ou para realização de outorga de garantias por meio de tais instrumentos serão definidos na Política de Cobertura de Riscos por meio de Instrumentos Garantidores, a ser proposta e aprovada pelo CFDIRS.

## **XII – REQUISITOS PARA CONCEPÇÃO E/OU SELEÇÃO DOS INSTRUMENTOS GARANTIDORES PASSÍVEIS DE APOIO PELO FDIRS**

Os fundos de investimento criados específica ou preponderantemente como veículos para o recebimento de recursos do FDIRS e sua aplicação em garantias que atendam às finalidades do FDIRS deverão incorporar em suas políticas, regulamento ou documentos equivalentes as disposições necessárias para o atendimento ao previsto no Estatuto do FDIRS, em especial, mas sem limitação, no que se refere a competências, vedações, deveres e responsabilidades do respectivo administrador e gestor.

Os requisitos específicos para concepção e seleção dos instrumentos garantidores passíveis de apoio pelo FDIRS serão definidos na Política de Cobertura de Riscos por meio de Instrumentos Garantidores, a ser submetida ao CFDIRS e, posteriormente, aos cotistas.

### **XIII – LIMITES MÍNIMOS E MODALIDADES DE CONTRAGARANTIAS A SEREM EXIGIDAS PELO FDIRS**

Os requisitos específicos acerca dos limites mínimos e modalidades de contragarantia serão definidos na Política de Cobertura de Riscos por meio de Instrumentos Garantidores, a ser submetida ao CFDIRS e, posteriormente, aos cotistas.

### **XIV – CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO EM FUNDO DE INVESTIMENTO**

A atuação do FDIRS em fundos de investimento regulados pela CVM será definida na Política de Participação em Fundos de Investimento, a ser submetida ao CFDIRS e, posteriormente, aos cotistas.

### **XV – DO PRAZO DE APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

O CFDIRS deverá analisar a proposta da Política de Investimento no prazo de 30 dias, a contar da sua proposição pela Administradora, e, após sua deliberação, submetê-la à aprovação dos cotistas em Assembleia Geral, que sobre ela deliberará em reunião ordinária ou extraordinária.

---

## SUBANEXO I

Ficam definidos os seguintes critérios de avaliação de governança ambiental, social e corporativa, que nortearão a análise dos projetos estruturados pelo FDIRS e a seleção das respectivas instituições estruturadoras:

<b>Crítérios Ambientais</b>					
Agenda	Especificidade	Vertente	Parâmetros de avaliação da proposta	Justificativa	Aderência da Proposta*
Clima	Mudança Climática	Mitigação	<b>O projeto proporciona redução do volume de emissões de GEE pelo aumento da eletromobilidade.</b>  <b>O projeto possibilita/favorece a diminuição de áreas desmatadas.</b>	Esforços para redução das emissões de GEE são prioritários, dados os impactos da mudança do clima em diversos âmbitos, como produção de alimentos e regime de chuvas.	
	Mudança Climática	Adaptação	<b>A elaboração do projeto/proposta considerou elementos de infraestrutura resiliente à MC.</b>	Mudanças prováveis no clima requerem adaptação da infraestrutura existente, tornando-a menos vulnerável a eventos climáticos extremos, e ao risco de eventuais colapsos do sistema produtivo.	
Energia	Transição Energética	Energias Renováveis	<b>A proposta promove a transição de energia fóssil para renovável.</b>	Energias renováveis são cruciais para redução das emissões de GEE, e se inserem no esforço de	

				mitigação da mudança do clima.	
	Redução do Consumo	Preservação de recursos naturais.	<b>O projeto prevê redução do consumo de energia ou seu uso mais racional em razão de sua implementação.</b>	Redução do consumo de energia ou de qualquer outro recurso natural se relaciona à capacidade de existência/permanência da vida no planeta	
Poluição	Poluição do ar		<b>A proposta promove a redução da poluição do ar pelo uso de novas tecnologias.</b>	Controle da poluição do ar impacta positivamente a qualidade de vida, além de contribuir para a mitigação da mudança do clima.	
	Poluição das águas	Preservação de recursos naturais.	<b>A proposta promove a redução da poluição hídrica pelo uso de novas tecnologias. Há melhora da disponibilidade quali-quantitativa da água em decorrência do projeto.</b>	A adequada disponibilidade de água em qualidade e quantidade exigida pelos seus diversos usos é crucial para a qualidade de vida e para o sistema econômico, dada a sua natureza de insumo produtivo.	
	Poluição do solo	Preservação de recursos naturais.	<b>A proposta promove a redução da poluição do solo pelo uso de novas tecnologias.</b>	A preservação da qualidade do solo é crucial para a sustentabilidade da produção agropecuária.	
	Poluição sonora		<b>A proposta promove a redução da poluição sonora pelo uso de novas tecnologias.</b>	Controle da poluição sonora é fundamental para a qualidade de vida e a preservação da saúde humana.	

Biodiversidade	Preservação de ecossistemas	Preservação da fauna	<b>A proposta promove a preservação de espécies faunísticas ameaçadas. A proposta não degrada ecossistemas no nível local ou regional.</b>	Preservação de ecossistemas se insere no contexto de proteção da biodiversidade e da redução do número de espécies ameaçadas de extinção.	
	Preservação de ecossistemas	Preservação da flora	<b>A proposta promove a preservação florística de espécies ameaçadas. A proposta não degrada ecossistemas no nível local ou regional.</b>	Preservação de ecossistemas se insere no contexto de proteção da biodiversidade e da redução do número de espécies ameaçadas de extinção	
Recursos Hídricos	Preservação de recursos naturais	Preservação de nascentes.	<b>A proposta promove a preservação de nascentes.</b>	A adequada disponibilidade de água em qualidade e quantidade exigida pelos seus diversos usos é crucial para a qualidade de vida e para o sistema econômico, dada a sua natureza de insumo produtivo.	
	Preservação de recursos naturais	Recuperação de fontes degradadas	<b>A proposta promove a recuperação de fontes degradadas.</b>	A adequada disponibilidade de água em qualidade e quantidade exigida pelos seus diversos usos é crucial para a qualidade de vida e para o sistema econômico, dada a sua natureza de insumo produtivo.	
	Preservação de recursos naturais	Redução do consumo	<b>A proposta promove a redução do consumo pelo uso de novas tecnologias.</b>	A adequada disponibilidade de água em qualidade e quantidade exigida pelos seus diversos usos é crucial para a qualidade	

			<b>A proposta aporta novos olhares e abre perspectivas inovadoras para uma gestão mais racional do recurso.</b>	de vida e para o sistema econômico, dada a sua natureza de insumo produtivo.	
Florestas	Preservação de recursos naturais.	Preservação de vegetação nativa.	<b>A proposta não compromete vegetação nativa; mas, quando inevitável, promove ampla compensação ambiental.</b>  <b>A proposta tem uma atitude proativa na expansão de vegetação característica do entorno do projeto ou de sua área de influência.</b>	Preservação de florestas se insere no contexto de redução das emissões de GEE e mitigação das mudanças do clima.	
	Recuperação	Recuperação de áreas degradadas.	<b>A proposta favorece a recuperação de áreas degradadas no sítio ou no entorno do projeto.</b>	Preservação de florestas se insere no contexto de redução das emissões de GEE e mitigação das mudanças do clima.	

Recursos Naturais	Preservação		<b>Adoção de melhores tecnologias disponíveis para redução de uso de recursos naturais. O projeto inova em design ou em uso de materiais alternativos e menos intensos em matérias primas e energia.</b>	Redução do consumo de recursos naturais se relaciona à capacidade de existência/permanência da vida no planeta.	
-------------------	-------------	--	--	---	--

\* Classificadas segundo os seguintes níveis: Forte (F), Médio (M), Fraco (Fr), Inexistente (I) e Não se Aplica (N.A.).

<b>Critérios Sociais</b>					
Agenda	Especificidade	Vertente	Parâmetros de avaliação da proposta	Justificativa	Aderência
Igualdade de gêneros		Ações afirmativas.	<b>A proposta possibilita a redução de diferenças salariais entre gêneros.</b>	Igualdade de gênero se insere nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e é fundamental para a construção de justiça social.	
Inclusão social	Promoção do respeito à diversidade de gênero.	Ações afirmativas	<b>A proposta possibilita a inclusão de membros comunidade LGBTQI+.</b>	Respeito à orientação sexual se refere a direitos humanos fundamentais.	
	Promoção da igualdade racial	Ações afirmativas	<b>A proposta possibilita a promoção de lideranças e chefias oriundas de minorias raciais.</b>	Promoção da igualdade racial é crucial para a construção de sociedades mais justas.	
	Inclusão de PNE	Ações afirmativas	<b>A proposta possibilita a inclusão produtiva de PNE.</b>	Promoção da inclusão produtiva e social de PNEs é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa.	
Grupos vulneráveis	Política social	Ações afirmativas	<b>A proposta possibilita a</b>	Promoção da inclusão produtiva e	
			<b>inserção de grupos vulneráveis no âmbito do projeto.</b>	social de todos é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa.	
Impactos positivos na Comunidade		Ações afirmativas	<b>A proposta atinge positivamente a comunidade.</b>	Promoção de impactos sociais concretos à comunidade direta ou indiretamente afetada pelo projeto.	

<b>Critérios econômicos</b>					
Agenda	Especificidade	Vertente	Parâmetros de avaliação da proposta	Justificativa	Aderência

Viabilidade Econômico-Financeira de Longo Prazo			<b>As condições de <i>payback</i> do projeto estão asseguradas no quadro atual do conhecimento técnico e de mudanças tecnológicas previstas.</b>	Projetos de infraestrutura requerem grandes volumes de capital e o retorno do investimento ocorre no longo prazo. Assim é necessária uma previsibilidade mínima de retorno do capital.	
Viabilidade Técnica de Longo Prazo			<b>A proposta não apresenta ou apresenta pouco risco de se tornar obsoleta ou tecnicamente ineficiente no médio ou longo prazo, comprometendo o <i>payback</i> do projeto.</b>	Projetos de infraestrutura requerem grandes volumes de capital e o retorno do investimento ocorre no longo prazo. Assim é necessária uma previsibilidade mínima de retorno do capital.	
Espalhamento (Spillover)	Eliminação de grandes diferenças de renda entre regiões do país.		<b>A proposta tem possibilidade de agir como catalisador do crescimento da economia local ou regional. A proposta demanda vasta quantidade de insumos locais ou regionais.</b>	A possibilidade de se tornar um catalisador do crescimento local/regional constitui um diferencial de um projeto. A eliminação de grandes diferenças regionais também representa um dos maiores desafios econômicos de muitos países.	
Alocação e Gestão Eficazes dos Riscos			<b>A proposta tem como premissa a alocação de riscos às partes que integrarão os polos da relação contratual.</b>	Os projetos de infraestrutura devem ser estruturados de forma que os riscos técnicos, sociais, ambientais e políticos, sejam alocados à parte com maior capacidade de gerir e os seus impactos no resultado do projeto devem, ainda, ser controlados, avaliados e antecipados.	

\* Classificadas segundo os seguintes níveis: Forte (F), Médio (M), Fraco (Fr), Inexistente (I) e Não se Aplica (N.A.).

Critérios de Governança do Projeto					
Agenda	Especificidade	Vertente	Parâmetros de avaliação da proposta	Justificativa	Aderência
Regulação Efetiva		Atuação Institucional	<b>O ente demandante possui em sua estrutura administrativa órgão ou entidade apto a promover a análise regulatória do projeto e da sua futura execução.</b>	Os projetos de infraestrutura devem ser concebidos em um ambiente transparente, com quadro regulatório e mecanismo de fiscalização eficazes para garantir o bom funcionamento do projeto.	
Programa de Parcerias			<b>O ente demandante possui em sua estrutura administrativa órgão ou entidade com atribuição deliberativa para tomada de decisão nas etapas do ciclo de definição de um portfólio de projetos e de acompanhamento da sua estruturação.</b>	Os projetos de infraestrutura demandam a existência de um conselho gestor com atribuição de ser uma instância deliberativa e estratégica que rege o ciclo de um portfólio de projetos, decidindo sobre a sua colocação no mercado. A Unidade de Parcerias deve conter um corpo técnico qualificado para auxiliar no andamento local das etapas da estruturação.	
Legislação correlata		Atuação Institucional	<b>O ente demandante possui todos os atos normativos legais e infralegais a regular a estruturação do projeto e sua futura execução, inclusive sob aspecto de sustentabilidade financeira.</b>	Para que haja a regular execução de um contrato de concessão ou de parceria público-privada, é necessário que o ente demandante possua o arcabouço normativo que regule a matéria, inclusive a eventual previsão legal sobre fontes de receita do empreendimento.	
Regularidade fiscal		Atuação Institucional	<b>O ente demandante está, no que concerne aos mecanismos de aferição de regularidade fiscal previstos na legislação, apto a celebrar os instrumentos necessários que garantam a sustentabilidade econômico-</b>	A concessão de garantia, a realização de transferências voluntárias ou a realização de operações de crédito pela União a entes subnacionais depende da observância de requisitos previstos na legislação que precisam ser	
			<b>financeira do projeto.</b>	observados pelos entes demandantes.	

\* Classificadas segundo os seguintes níveis: Forte (F), Médio (M), Fraco (Fr), Inexistente (I) e Não se Aplica (N.A.).

<b>Critérios de Governança das Instituições Estruturadoras</b>					
Agenda	Especificidade	Vertente	Parâmetros de avaliação da proposta	Justificativa	Aderência
Transparência		Atuação corporativa	<b>A instituição estruturadora pratica usualmente uma política de divulgação irrestrita de informações sobre suas atividades, além daquelas de natureza contábil e financeira.</b>	O engajamento corporativo na melhoria da governança é fundamental para aperfeiçoamento da gestão, e necessária para atendimento da crescente exigência quanto ao adequado padrão ético das empresas.	
Compliance		Atuação corporativa	<b>A instituição estruturadora possui histórico positivo de conformidade com leis, normas e regras.</b>	Adequação a padrões e exigências administrativas representa o básico de comportamento corporativo.	
Práticas Anticorrupção		Atuação corporativa	<b>A instituição estruturadora possui histórico positivo de combate à corrupção.</b>	Adequação a padrões éticos deixou de ser um diferencial para constituir uma obrigação corporativa.	

\* Classificadas segundo os seguintes níveis: Forte (F), Médio (M), Fraco (Fr), Inexistente (I) e Não se Aplica (N.A.).